



PREFEITURA DE GUARULHOS
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 6.054, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.

Autor: Prefeito Municipal.

[Vigência - Art. 7º](#)

[Decreto](#)

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2005.

A Câmara Municipal de Guarulhos aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Guarulhos para o exercício financeiro de 2005, compreendendo o Orçamento dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e o Orçamento de Investimento da Empresa que o Município detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 1.190.392.316,00 (um bilhão, cento e noventa milhões, trezentos e noventa e dois mil e trezentos e dezesseis reais) de acordo com os seguintes desdobramentos:

I - RECEITA BRUTA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....	R\$	1.023.680.000,00
1 - RECEITAS CORRENTES.....	R\$	1.005.310.000,00
1100 - Receita Tributária.....	R\$	301.535.000,00
1300 - Receita Patrimonial.....	R\$	17.880.000,00
1600 - Receita de Serviços.....	R\$	2.977.000,00
1700 - Transferências Correntes.....	R\$	618.500.000,00
1900 - Outras Receitas Correntes.....	R\$	64.418.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL.....	R\$	18.370.000,00
2100 - Operações de Crédito.....	R\$	900.000,00
2200 - Alienação de Bens.....	R\$	2.000,00
2400 - Transferências de Capital.....	R\$	17.468.000,00
9 - DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	R\$	66.135.000,00
9700 - Dedução de Receita para formação do FUNDEF.....	R\$	66.135.000,00
RECEITA LÍQUIDA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$	957.545.000,00
II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....	R\$	232.847.316,00
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO.....	R\$	204.447.316,00
1 - RECEITAS CORRENTES.....	R\$	197.233.605,00
1100 - Receita Tributária.....	R\$	11.600,00
1300 - Receita Patrimonial.....	R\$	725.600,00
1600 - Receita de Serviços.....	R\$	164.732.600,00
1900 - Outras Receitas Correntes.....	R\$	31.763.805,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL.....	R\$	7.213.711,00
2200 - Alienação de Bens.....	R\$	2.000,00
2471 - Transferências de Capital	R\$	7.211.711,00

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS	R\$	28.400.000,00
1 - RECEITAS CORRENTES.....	R\$	28.400.000,00
1200 - Receita de Contribuições.....	R\$	20.800.000,00
1300 - Receita Patrimonial.....	R\$	280.000,00
1600 - Receita de Serviços.....	R\$	58.000,00
1900 - Outras Receitas Correntes.....	R\$	7.262.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA LÍQUIDA.....	R\$	1.190.392.316,00

§ 1º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, foram estimadas em cumprimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º A Receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei.

§ 3º A classificação da Receita poderá ser desdobrada de acordo com a necessidade em adequá-la a sua efetiva arrecadação.

Art. 3º A Despesa Orçamentária é fixada em R\$ 1.190.392.316,00 (um bilhão, cento e noventa milhões, trezentos e noventa e dois mil e trezentos e dezesseis reais) e será realizada segundo o discriminado nos anexos integrantes da presente Lei, conforme o seguinte desdobramento:

I - DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....	R\$	957.545.000,00
DESPESAS CORRENTES.....	R\$	841.353.580,00
DESPESAS DE CAPITAL.....	R\$	102.101.420,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	14.090.000,00
II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....	R\$	232.847.316,00
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO.....	R\$	204.447.316,00
DESPESAS CORRENTES.....	R\$	184.685.817,00
DESPESAS DE CAPITAL.....	R\$	18.712.829,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	1.048.670,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS.....	R\$	28.400.000,00
DESPESAS CORRENTES.....	R\$	27.480.000,00
DESPESAS DE CAPITAL.....	R\$	820.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	100.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA.....	R\$	1.190.392.316,00

Parágrafo único. Observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, o Poder Executivo poderá, mediante decreto, adequar a despesa a sua efetiva fonte de recursos e vínculo específico.

Art. 4º O Orçamento de Investimento da Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - Proguaru é fixado no montante de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), financiado com recursos próprios disponíveis, conforme o Programa de Trabalho abaixo, com a respectiva classificação:

Nome da Empresa: Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A.

Base Legal de Constituição: [Lei nº 2.305, de 22 de maio de 1979.](#)

Orçamentos de Investimentos:

I - Origem:		
- Recursos próprios.....	R\$	2.800.000,00
II - Aplicação:		
Aquisição de Máquinas e Equipamentos	R\$	2.000.000,00
Reformas e Ampliações	R\$	500.000,00
Cursos e Treinamentos de Pessoal	R\$	200.000,00
Outros Investimentos	R\$	100.000,00
Total dos Investimentos	R\$	2.800.000,00

Art. 5º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 12% (doze por cento) do total da despesa fixada no art. 3º desta Lei para a administração direta, seus fundos e autarquias.

§ 1º Não onerarão o limite previsto no *caput* deste artigo os créditos com o objetivo de atender as despesas:

I - do grupo de pessoal e encargos sociais, cumprimento de sentenças judiciais, serviços da dívida pública e despesas de exercícios anteriores;

II - mediante a utilização de recursos legalmente vinculados nos termos do art. 8º, parágrafo único da Lei Complementar nº 101, de 2000;

III - decorrentes da contrapartida do Município com entes públicos e privados;

IV - mediante a utilização da reserva de contingência fixada nos termos do art. 19 da [Lei nº 6.040, de 19 de julho de 2004](#), que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2005, observado o disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000;

V - dos programas de trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência e os relacionados à manutenção e desenvolvimento do ensino, mediante cancelamentos de dotações de suas respectivas funções.

§ 2º Fica o Executivo Municipal obrigado a garantir ao Legislativo o limite constitucional de 5% (cinco por cento) da receita em sua totalidade.

Art. 6º Fazem parte integrante desta Lei os anexos e demonstrativos previstos na Lei Federal nº 4.320, de 1964 e na Lei Complementar nº 101, de 2000, referentes à Administração Direta e Indireta.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2005.

Guarulhos, 30 de dezembro de 2004.

ELÓI PIETÁ
Prefeito Municipal

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro.

ADILSON ANTONIO PENIDO
Diretor

Publicada no Diário Oficial do Município nº 103 de 31 de dezembro de 2004.

PA nº 34917/2004.

Texto atualizado em 13/10/2015.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Obs: Esta Lei foi revogada por consolidação pela Lei nº 7.398 em 8/7/2015, porém em 3/8/2016 a [Lei nº 7.398/2015](#) foi declarada inconstitucional.

Anexos - Consultar [Contas Públicas](#) - Secretaria de Finanças.